

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Da Sra. Mariana Carvalho)

Altera o § 4º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar que as cláusulas que impliquem multa ou limitação de direito do consumidor constem da primeira página do contrato, em negrito e em fonte de, no mínimo, o dobro do tamanho daquela do corpo do texto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 54.

§ 4º As cláusulas que implicarem multa ou limitação de direito do consumidor deverão constar da primeira página do contrato, em negrito e em fonte de, no mínimo, o dobro do tamanho daquela do corpo do texto, permitindo sua imediata e fácil compreensão. ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A intensidade e a velocidade das transações comerciais fazem com que a grande maioria dos contratos de consumo hoje firmados sejam de adesão, de forma que o consumidor simplesmente pode optar por aderir a eles, naqueles termos, ou não. Sendo esse tipo de contrato imposto pelo estipulante, várias normas foram inseridas em toda legislação consumerista para proteger o consumidor.

Assim, os artigos 30 e 46 do Código de Defesa do Consumidor trazem determinações no sentido de que a informação quanto ao produto ou serviço comercializado deve ser clara e precisa, não obrigando aquele consumidor que não teve prévio conhecimento dos termos do contrato.

Código de Defesa do Consumidor

“Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.”

(...)

Art. 46. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.”

Além disso, o código prevê, em seu artigo 54, regras específicas para contratos de adesão, inclusive para determinar que cláusulas limitadoras de direito devam ser redigidas em destaque, para possibilitar a imediata e fácil compreensão pelo consumidor.

Código de Defesa do Consumidor

“Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.”

(...)

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor. (Redação dada pela nº 11.785, de 2008)

§ 4º As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.”

Contudo, apesar de toda clareza do legislador, abusos continuam sendo cometidos por uma parte de fornecedores, que age de má-fé e cria meios para disfarçar certas cláusulas restritivas de direito ou que poderiam levar o consumidor a uma reflexão mais aprofundada sobre a sua vontade de aderir ao contrato.

Dessa forma, é comum, por exemplo, que as cláusulas que impõem a fidelização do cliente ou multa estejam diluídas no meio do contrato. Tal fato prejudica a compreensão do consumidor quanto aos aspectos restritivos da contratação, pois, na maior parte das vezes, essas cláusulas não estão suficientemente claras para que ele possa avaliar o ônus da contratação.

Ora, o fornecedor tem pleno conhecimento do contrato, uma vez que foi ele mesmo que o redigiu. No entanto, para o consumidor, que o lê pela primeira vez, não é fácil identificar, de imediato, quais seriam as restrições financeiras ou de direito que aquela contratação acarreta.

Assim, diante de tantos abusos, acreditamos que é preciso tornar explícita na norma a obrigação sugerida por esta iniciativa. Por isso, apresentamos o presente projeto, com o intuito obrigar o fornecedor a informar logo na primeira página do contrato as cláusulas que podem causar impacto financeiro ao consumidor ou limitar seus direitos. O objetivo da iniciativa é possibilitar ao consumidor o conhecimento imediato das condições não favoráveis da contratação, evitando que cláusulas restritivas de direito ou de multa não sejam por ele notadas, em meio a um longo contrato.

Certos de que a proposição contribuirá para a melhoria e para a efetividade do conjunto de direitos do consumidor, pedimos o apoio dos nobres deputados para o presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO